



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quinta-feira • 9 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 2383

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Avisos de Ratificação do Ato Dispensa de Licitação n.º 001/2020** - Favorecido: Ananias de Souza Paz – ME.
- **Contrato de Prestação de Serviços N.º 007/2020** - Empresa: Ananias de Souza Paz.
- **Contrato de Prestação de Serviços N.º 008/2020** - Advogado Erick de Almeida Barbosa.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Licitações**

---



Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970,  
Rua Luiz Viana Filho, 337 – Centro – CEP: 47.690-000  
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265  
CORIBE - BAHIA

### **Avisos de Ratificação do Ato Dispensa de Licitação**

---

**Espécie:** Dispensa de Licitação n.º 001/2020, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993; **Favorecido:** Ananias de Souza Paz - ME, inscrito no CNPJ sob n.º 05.203.988/0001-00; **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico especializado no desenvolvimento de aplicativo de Laboratório da ETA – Estação de Tratamento de Água do SAAE de Coribe – Ba; **Vigência:** 12 meses; **Processo:** PA n.º 001/2020; **Cobertura Orçamentária:** 02.09.00 - 2.145 - 3.3.9.0.39.00; **Autorização:** em 07/01/2020; **Ratificação:** em 09/01/2020

Coribe – Bahia, 09 de janeiro de 2020

Max Tulio de Oliveira Ferreira  
Diretor da Autarquia

---

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 – Centro – CEP: 47.690-000  
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265  
CORIBE - BAHIA

## **Contratos**



Coribe - Bahia

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 007/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO E SUPORTE  
TÉCNICO ESPECIALIZADO NO  
DESENVOLVIMENTO DE  
APLICATIVO DE LABORATORIO  
ETA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
SAAE – SERVIÇOS AUTONOMO  
DE AGUA E ESGOTO DE CORIBE  
E A EMPRESA ANANIAS DE  
SOUZA PAZ.**

Termo de contrato que entre si celebram, por um lado O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO – SAAE, autarquia pública municipal, criado através da Lei n.º 088-A/70 de 29 de maio de 1970, com sede na Rua Luiz Viana Filho, 337, Centro, Coribe - Bahia, CEP: 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 15.869.563/0001-98, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. Max Tulio de Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.132.276 SSP/GO e CPF: 659.831.495-04, residente e domiciliado na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa Ananias de Souza Paz - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 05.203.988/0001-00, com endereço situado na Rua Dr. Guerra, 204-A, primeiro andar, Centro, Correntina – BA. CEP 47.650-000, neste ato representada por seu representante o Sr. Ananias de Souza Paz, brasileiro, maior, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 964.001.885-68 e na CI/RG n.º 06.848.714-24 SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Dr. Guerra, 204, Centro, Correntina-BA, CEP n.º 47.6500-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 001/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 001/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **DO FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e suporte técnico especializado no desenvolvimento de aplicativo de Laboratório da ETA – Estação de Tratamento de Água do SAAE de Coribe – Ba, o qual se justifica-se a Dispensa de*



**Coribe - Bahia**

*Licitação nº 001/2020, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8666/1993, e alterações posteriores.*

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A finalidade deste Contrato é a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico especializado no desenvolvimento de aplicativo de Laboratório da ETA – Estação de Tratamento de Água do SAAE de Coribe – Ba

1.1. O aplicativo de laboratório da ETA, tem por finalidade gerar relatórios automatizados para visualizar informações de toda manutenção da água no curso do tratamento da mesma.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIBILIDADE.**

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2020 do SAAE de Coribe, de 09 de janeiro de 2020, do qual é parte integrante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3. A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, na sede do SAAE do Município de Coribe - Bahia, e quando solicitado em local indicado pelo próprio CONTRATADO ou pelo CONTRATANTE.

3.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional contratado.

3.2. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através de verificação da documentação realizada.

3.3. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE pagará ao CONTRATADO pelos serviços objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais),



**Coribe - Bahia**

perfazendo o valor global do contrato em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cujo o pagamento deverá ser efetuado mensais vencíveis até o dia 10 (dez) de cada mês.

**Parágrafo Primeiro.** No ato do pagamento previsto nesta Cláusula, caberá à Administração do SAAE, fazer as retenções relativas aos impostos tributáveis na operação presentemente contratada, principalmente o ISS, IRPF e INSS.

**Parágrafo Segundo.** O valor do contrato estabelecido nesta clausula está classificado nos percentuais: 60% (sessenta por cento) que corresponde à prestação de serviços, e 40% (quarenta por cento) correspondente a material de consumo.

4.1. É vedado o CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.**

5. Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA.**

6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 09/01/2020, com o término preestabelecido para o dia 08/01/2021.

6.1. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

7. As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária especificada constante no Orçamento do SAAE, conforme abaixo descrito, cujo empenho deverá ser efetuado no valor anual deste contrato:

02.09.00 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

17.512.058.2.145 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE



**Coribe - Bahia**

3.3.9.0.39.00 – Outro Serviço Terceiro – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

8. O presente contrato será executado da seguinte forma:

- a) Por parte da CCONTRATADA, através da prestação de serviços de manutenção e suporte técnico especializado no desenvolvimento de aplicativo de Laboratório da ETA – Estação de Tratamento de Água do SAAE de Coribe – Ba.
- b) Por parte do SAAE, através do cumprimento das cláusulas e obrigações do presente Contrato, especialmente no tocante ao pagamento do preço ajustado e fornecimento tempestivo das informações e documentos necessários ao cumprimento do acordo.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9. São obrigações decorrentes do presente contrato as seguintes:

**DA CONTRATADA**

- 9.1. Exercer a manutenção e suporte técnico especializado no desenvolvimento de aplicativo de Laboratório da ETA – Estação de Tratamento de Água do SAAE de Coribe – Ba.
- 9.2. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados nas instalações do SAAE de Coribe.
- 9.3. A contratada, deverá comunicar imediatamente eventual alteração societária, encaminhando a documentação pertinente ao SAAE.
- 9.4. A contratada deverá manter o sigilo sobre as informações obtidas em razão da prestação dos serviços, não podendo dar conhecimento de qualquer elemento a terceiros, sem a devida autorização do SAAE.
- 9.5. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre instruções normativas, documentos, informações e materiais que lhe forem encaminhados pelo SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
- 9.6. Comunicar ao CONTRATANTE, previamente qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a execução dos serviços;
- 9.7. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;



**Coribe - Bahia**

9.8. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

9.9. Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

9.10. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;

9.11. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

**DO CONTRATANTE:**

9.12. Pagar as despesas inerentes ao Contrato;

9.13. Possibilitar a CONTRATADA a elaboração de pareceres, relatórios, medidas judiciais e administrativas, apresentando e concedendo, em tempo hábil, todos os fatos, dados e documentos que se mostrem necessários, respondendo por sua autenticidade;

9.14. Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, fax, correspondência postal, etc;

Parágrafo Primeiro. É obrigação comum a ambas as partes cumprir os prazos avançados neste documento.

Parágrafo Segundo. Pelo não cumprimento de qualquer das Clausulas contidas neste Contrato, será aplicado o disposto na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO**

10 . O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

10.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

10.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e



**Coribe - Bahia**

serviços contratados;

10.3. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

10.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

10.6. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

10.7. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

10.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.9. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a Administração do SAAE de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.10. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

10.11. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

10.12. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

10.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,





**Coribe - Bahia**

10.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.15. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

10.16. A rescisão unilateral por ato da Diretoria acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

10.17. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da entidade, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.18. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.19. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

10.20. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

10.21. O contrato poderá ser reincidido pelo SAAE, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

11. O descumprimento de qualquer cláusulas deste contrato, sujeitara ao pagamento, por parte da contratada, de multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal previstos na cláusula Quarta, ficando ainda, o CONTATADO sujeita a todas as penalidades estipuladas nos artigos 81 a 88 da Lei n.º 8.666/93 de 22 de junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta e indiretamente, vier a dar



**Coribe - Bahia**

causa a qualquer daqueles eventos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.**

12. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 09 de janeiro de 2020.

Max Tulio de Oliveira Ferreira  
Diretor  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE  
15.869.563/0001-98  
CONTRATANTE

Ananias de Souza Paz  
Sócio  
Ananias de Souza Paz - ME  
CNPJ sob n.º 05.203.988/0001-00  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000  
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265  
CORIBE - BAHIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HEXK6ZYLCTH7UQSJSYTV1W

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Coribe - Bahia

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 008/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE  
NATUREZA JURÍDICA E  
ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O SAAE – SERVIÇOS  
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
E O ADVOGADO ERICK DE  
ALMEIDA BARBOSA.**

Termo de contrato que entre si celebram, por um lado O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO – SAAE, autarquia pública municipal, criado através da Lei n.º 088-A/70 de 29 de maio de 1970, com sede na Rua Luiz Viana Filho, 337, Centro, Coribe - Bahia, CEP: 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 15.869.563/0001-98, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. Max Tulio de Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.132.276 SSP/GO e CPF: 659.831.495-04, residente e domiciliado na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado o advogado ERICK DE ALMEIDA BARBOSA, inscrito na OAB/BA n.º 31200, CPF: n.º 031.046.025-57 e RG n.º 1388623110 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 574, Centro, Coribe – Bahia, CEP: 47.690-000, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 024/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica Local em Direito Público de caráter técnico-especializado, por parte do CONTRATADO, ao SAAE, objetivando, inclusive, a promoção da representação judicial e a execução de atividades jurídica tributária e Previdenciária, o qual se justifica-se a Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2020, com base no que dispõe o inciso II, do art. 25, combinado com o inciso III do art. 13, da Lei Federal n.º 8666/1993, e alterações posteriores.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A finalidade deste Contrato é a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Local em Direito Público de caráter técnico-especializado, por parte do

---

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 – Centro – CEP: 47.690-000  
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265  
CORIBE - BAHIA



**Coribe - Bahia**

CONTRATADO, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, objetivando, inclusive, a promoção da representação judicial e a execução de atividade jurídica tributária e previdenciária.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.**

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 006/2020 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Coribe, de 02 de janeiro de 2020, do qual é parte integrante

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3. A presente contratação fundamenta-se no inciso II do art. 25, combinado com o inciso III do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, pelo instituto da inexigibilidade de licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4. O presente contrato será executado da seguinte forma:

I - Por parte do CONTRATADO, através da prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica local em Direito Público ao SAAE de Coribe, inclusa a sua representação em processos judiciais e administrativos nessas searas.

II - Por parte do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, através do cumprimento das Cláusulas e obrigações do presente Contrato, especialmente no tocante ao pagamento do preço ajustado e fornecimento tempestivo das informações e documentos necessários ao cumprimento do acordo.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5.1. O valor do contrato estabelecido nesta clausula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), refere-se a prestação de serviço será classificado como pessoal; e 40% que correspondente ao valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) refere-se a material de consumo.

5.2. O valor total deste contrato deverá ser tratado como forma de determinar a base



**Coribe - Bahia**

de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

5.3. O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

5.4. É vedado o CONTRATADO cobrar diretamente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Coribe, colaboradores e/ou fornecedor, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

5.5. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria do SAAE de Coribe, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

5.6. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.7. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informado o CONTRATADO.

5.8. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.

5.9. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 08 (oito) dias úteis do mês subsequente.

5.10. Sobre o valor devido o CONTRATADO, a Administração do SAAE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.11. A Administração do SAAE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

5.12. É vedado o CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.**



**Coribe - Bahia**

6.1 Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.**

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 09/01/2020, com o término preestabelecido para o dia 08/01/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

8.1. As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no Orçamento do SAAE, conforme abaixo descrito, cujo empenho deverá ser efetuado no valor anual deste contrato.

02.09.00 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
17.512.058.2.145 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE  
3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. São obrigações decorrentes do presente contrato as seguintes:

**I - DO CONTRATADO**

a) Exercer o assessoramento e a consultoria jurídica nos assuntos do interesse do SAAE de Coribe, relativos ao Direito Público, indicando às autoridades competentes as providências necessárias à aplicação da legislação vigente.

b) Exercer a representação do SAAE em processos judiciais e administrativos locais, praticando todos os atos necessários à defesa dos interesses do SAAE de Coribe, Bahia;

c) Elaborar e/ou examinar, prévia e conclusivamente, anteprojetos de leis, decretos, portarias e outros atos normativos de interesse do SAAE de Coribe;

d) Emitir parecer nos processos administrativos que lhes forem encaminhados, sugerindo providências cabíveis;



**Coribe - Bahia**

- e) Examinar decisões, judiciais e administrativas e orientar as autoridades do SAAE de Coribe quanto ao seu cumprimento;
- f) Exercer outras atividades correlatas.

**II – DO SAAE:**

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato.
- b) Possibilitar o CONTRATADO a elaboração de pareceres, relatórios, medidas judiciais e administrativas, apresentando e concedendo, em tempo hábil, todos os fatos, dados e documentos que se mostrem necessários, respondendo por sua autenticidade.
- c) Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, fax, correspondência postal, etc.

**Parágrafo Primeiro.** É obrigação comum a ambas as partes cumprir os prazos avençados neste documento.

**Parágrafo Segundo.** Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas contidas neste Contrato, será aplicado o disposto na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

- 10.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
  - 10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
  - 10.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração do SAAE;
  - 10.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
  - 10.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
  - 10.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da



**Coribe - Bahia**

autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

10.0.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

10.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Diretoria e não prejudique direta ou indiretamente o SAAE de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

10.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração do SAAE incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

10.3.1. A supressão, por parte da Administração do SAAE de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

10.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

10.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.





**Coribe - Bahia**

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

10.5. A rescisão unilateral por ato da Administração do SAAE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

10.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração do SAAE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração do SAAE.

10.6. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

10.7. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - MULTA E PENALIDADE**

10.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato, sujeitará ao pagamento, por parte do Contratado, de multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal previstos na Cláusula Quarta, ficando ainda, o CONTRATADO sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei n.º 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta e indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

10.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

10.3. Fica eleito, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca do Município de Coribe, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este termo.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado



**Coribe - Bahia**

pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 09 de janeiro de 2020.

Max Tulio de Oliveira Ferreira  
Diretor  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
15.869.563/0001-98  
CONTRATANTE

Erick de Almeida Barbosa  
Advogado  
RG n.º 1388623110 SSP/BA  
CPF: n.º 031.046.025-57  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000  
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265  
CORIBE - BAHIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HEXK6ZYLCTH7UQSJSYTV1W

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.